



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1 O Fundo Municipal de Saúde enfrenta atualmente o problema da inexistência de imóvel próprio adequado para a instalação e funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o que compromete a plena continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços públicos de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência à população.

1.2. Diante desse problema, foi realizada análise de alternativas disponíveis, tendo sido identificado o imóvel localizado na Rua 06, Quadra 14, Lote 08, nº 08, Bairro Nova Flores, como apto a suprir a demanda administrativa. Sua localização estratégica proporciona acesso facilitado às principais vias de circulação e aos diversos bairros do Município, contribuindo diretamente para a redução do tempo-resposta nas ocorrências de urgência e emergência. Soma-se a isso a proximidade do imóvel com o Hospital Municipal, fator que representa relevante vantagem operacional, pois favorece a integração entre os serviços de saúde, otimiza a logística de deslocamento das equipes e amplia a eficiência do atendimento prestado à população.

1.3. Consta nos autos Laudo de Avaliação que demonstra a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado imobiliário local, evidenciando a observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

1.5. O Município ainda não implementou o Plano de Contratação Anual – PCA. Assim, referida contratação não se encontra inserida no PCA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

- Requisitos gerais:

1.6. Trata-se de locação de imóvel, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, devido à impossibilidade de competição.

1.7. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2026, podendo vir a ser prorrogado e renovado, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

- Requisitos legais:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

1.8. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP se enquadra como locação de imóvel e deverá ser instruído conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021. Considerando que é o único imóvel que atende as necessidades da presente locação quanto estrutura e localização, conforme previsão do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133 /2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;”

1.9. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

1.10. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás;

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

1.11. A quantidade refere-se ao período de 5 (cinco) meses, com execução por meio de locação mensal.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

1.12. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

1.13. AQUISIÇÃO

1.13.1. No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

1.14. LOCAÇÃO

1.14.1. No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

1.15. ANÁLISE DA SOLUÇÃO

1.15.1. Desta forma, conclui-se pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando vantagem para ela. O laudo de avaliação do Imóvel feito pela Engenheira Civil Heloisa Ferreira Cavalcante de Lima – CREA 1014167965D-GO, atesta a inexistência de imóvel no município que atenda aos critérios e necessidades do objeto da locação, conforme documento em anexo nos autos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

1.16. A estimativa de custo para a locação do imóvel é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 8.105,00 (oito mil, cento e cinco reais).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

1.17. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

1.18. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do SCFV (Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculo), Programa Criança Feliz e Conselho Tutelar.

1.19. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

1.20. Considerando a natureza do serviço não há parcelamento na solução, por ser item único e indivisível.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE
ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,
MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)**

1.21. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir a continuidade da prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência a população;
- b) Assegurar melhor qualidade e conforto a equipe do SAMU, com estrutura adequada para o repouso dos profissionais, guarda de equipamentos e estacionamento da ambulância, ambiente climatizado e acessível, atendendo às exigências das normas sanitárias vigentes;
- c) Evitar a paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela **equipe do SAMU**, garantindo a regularidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados;
- d) Contribuir para o cumprimento das políticas públicas de saúde e para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população atendida no município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

1.22. Já existe contratação desta natureza no Município, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional.

1.23. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento da execução da prestação de serviço contratada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

1.24. Não se verifica necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

1.25. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

1.26. É exigido o cumprimento dos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), se for o caso.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

1.27. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para continuidade de serviços contínuos e essenciais deste Município.

Servidor Declarante: Roseane Oliveira de Adorno Assis – Decreto 687/2026.

Flores de Goiás, 29 de julho de 2026.

Estudo Técnico elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELA DE SOUZA BRITO
Data: 29/07/2026 13:53:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABELA DE SOUZA BRITO
Equipe de apoio – Planejamento
Decreto n. 893/2026

E aprovado por:

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS:03040964585
Assinado digitalmente por
ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS:03040964585
ND: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23611907000192, OU=presencial, CN=ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS:03040964585
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Flores de Goiás
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS
Secretária Municipal De Saúde
Decreto n°. 687/2026

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar referente ao objeto locação de imóvel para funcionamento do SAMU – Protocolo 7327/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*